



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

LEI Nº 2.801/PMC/11

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASPEC - ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA AMIGOS DA PESCA DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação financeira com a ASPEC - Associação Ecológica Amigos da Pesca de Cacoal, inscrita no CNPJ sob o n. 03.858.091/0001-99, situada na Rodovia BR 364, Setor Prainha, zona rural, em Cacoal/RO, para a realização do VII Festival de Pesca Esportiva de Cacoal, que será realizado nos dias 30 de abril e 01 de maio de 2011, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo n.1125/BRANCO/2011.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será repassado à Conveniada em uma única parcela, de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no Programa n. 04.122.0002.2.0120 – ATENDIMENTO AO APOIO ADMINISTRATIVO-SEMICT e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.

Art. 4º O prazo de aplicação do recurso será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica a conveniada obrigada a prestar contas após a aplicação do recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se tornar inadimplente perante o Município e serem adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

Art. 5º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação Financeira no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 26 de abril de 2011.

RAQUEL DUARTE CARVALHO  
Prefeita em Exercício

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA  
Procurador-Geral do município OAB/RO 1.822